



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
J	17

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático a ser realizada no contraturno das escolas públicas e particulares do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada no contraturno das escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º — Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º — O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Belo Horizonte, 12 de março de 2024

Projeto de Lei
825 / 24

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13 / 3 / 24</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>12 / 3 / 24</u>
<u>637</u>
Responsável pela distribuição

759 715